



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 183/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dra. Christine Magalhães, Dr. Antônio Ricardo C. da Silva Junior, Dr. Bruno de Barros dos Santos e o Procurador Dr. Leonardo Rogel, reuniu-se às 14h02min do dia 30 de junho de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 219/2025

Denunciado: Natanael Guilherme Pereira Cadena Pires (Atleta do Niteroiense FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Nitreroense FC x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 - SUB 17

Data jogo: 01/06/2025

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Antônio Ricardo JR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 221/2025

Denunciado: Luan Azevedo dos Santos Machado (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 - SUB 17

Data jogo: 01/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dra. Christiane Magalhães

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Drs. Christiane Magalhaes e do Presidente Dr. Jonei Alvim que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida convertida em advertência, mantendo a imputação.

4) Processo: nº 226/2025

Denunciado: Wanderson Felipe da Silva Santos (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 254- A do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense x Pérolas Negras

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 – Profissional

Data jogo: 05/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Bruno de Barros Tavares

Resultado: Deferido pelo Presidente o prazo de 03(três) dias para juntada de credenciamento/procuração pela defesa.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Bruno Tavares que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Divergência do Dr. Leonardo Rangel que votava pela inépcia da denuncia.

5) Processo: nº 230/2025

Denunciado: Gabriel Fleck Sales (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: América FC x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 – SUB 17

Data jogo: 01/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa

Resultado: Deferido pelo Presidente o prazo de 03(três) dias para juntada de credenciamento/procuração pela defesa.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD. Voto divergente dos Drs. Marcelo Avelino e Dra. Christine Magalhães que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

6) Processo: nº 231/2025

Denunciado: Jonas de Almeida Miyashiro (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – SUB 15

Data jogo: 07/06/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

7) Processo: nº 233/2025

Denunciado: Pedro Lucas da Silva Meireles Pereira (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 e art. 258 ambos do CBJB

Jogo: Petrópolis FC x Olaria AC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 08/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Damasceno



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243-C do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 234/2025

Denunciado: Ronald Mateus de Souza (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º incisos I e II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Copa Rio – SUB 16

Data jogo: 08/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Miranda

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (comprovação que o atleta não é profissional-BID e súmula do jogo seguinte).

Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º I e II do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

9) Processo: nº 235/2025

Denunciado: Matheus Silva Rocha (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Artsul FC x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 – SUB 17

Data jogo: 08/06/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de prova de vídeo enviada via-email institucional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dada a palavra, a defesa do Artsul requereu a intimação do árbitro para explicar a expulsão do denunciado.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

Requerido pelo Presidente da comissão que seja baixado o processo para chamar o árbitro para que ele esclareça sobre o vídeo apresentado pela defesa do Artsul FC.

10) Processo: nº 239/2025

Denunciado: Bernardo Ribeiro Oliveira (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Resende x Mesquita FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE C - Profissional

Data jogo: 08/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Jonisvaine Santos (OAB/RJ 156.860)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de credenciamento pela defesa do Mesquita FC em um prazo de 05(cinco) dias.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 139/2025

1º) Denunciado: Lucas Gabriel Rodrigues Fernandes (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Breno Vereza da Silva (Atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Resende FC

Categoria: Copa Rio – SUB 20

Data jogo: 10/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Barrozo (Resende FC), Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF)

Auditor Relator: Dr. Antônio Ricardo Júnior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos acolhida os preliminares de inépcia da denúncia, que foram arguidas pelas defesas.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h11m.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Marcia Pereira
Secretaria Adjunta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
